

Boletim do Trabalho e Emprego

4

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego
Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 82\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 63	N.º 4	P. 53-64	29 - JANEIRO - 1996
-----------------	-----------	--------	---------	-------	----------	---------------------

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

— PE das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros	Pág. 55
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outros	56
— PE das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos	56

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e outra e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte — Alteração salarial e outras	57
— CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT — Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	58
— Acordo de adesão entre a APAT — Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca	62
— CCT para a indústria e comércio farmacêuticos (<i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1978) — Deliberação da comissão paritária	62
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STICF — Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro — Deliberação da comissão paritária	63
— CCT entre a AIEC — Assoc. de Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira e outros (pessoal fabril) (alteração salarial e outras) — Rectificação	63



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTRARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CTT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1995, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão, que ressalva as relações de trabalho tituladas por entidades patronais filiadas na AIPGN — Associação dos Industriais de Pedras do Norte, por se encontrarem abrangidas por regulamentação colectiva própria.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1995, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho; o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de

Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1995, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam como actividade única ou predominante a indústria de mármore, granitos e rochas similares ou indústrias afins e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as relações de trabalho tituladas por entidades patronais filiadas na AIPGN — Associação dos Industriais de Pedras do Norte.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 1995, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 12 de Janeiro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações do CTT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Hotéis de Portugal e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a SINDHAT — Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outros, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, e 23, de 22 de Junho de 1995, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Torna-se igualmente necessária a extensão conjunta das alterações dos dois contratos colectivos celebrados por diferentes associações sindicais e cujos regimes são substancialmente idênticos, dada a inviabilidade de proceder à verificação objectiva da correspondente representatividade.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1995, e ponderada a oposição deduzida, à qual, em princípio, a própria lei dá acolhimento e se acha confirmada na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Hotéis de Portugal e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal

e outros e entre a mesma associação patronal e o Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outro, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, e 23, de 22 de Junho de 1995, são estendidas, nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Setúbal e Santarém, com excepção do concelho de Ourém:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na APH — Associação Portuguesa de Hotéis e trabalhadores ao seu serviço.

3 — Igualmente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial das convenções produz efeitos desde 1 de Julho de 1995, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Janeiro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações do CTT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos

As alterações do contrato colectivo celebrado entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urba-

nos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1995, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1995, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.º 26, de 15 de Julho de 1995, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço da profissão e categoria profissional nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço da profissão e categoria profissional previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas das convenções que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 1995, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 11 de Janeiro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e outra e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte — Alteração salarial e outras

Acta da reunião realizada na sede da Associação Comercial e Industrial de Bragança no dia 20 de Novembro de 1995 entre os representantes do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte, representado através de credencial por Fernando Pereira e José Manuel Teixeira, e pela Associação Comercial e

Industrial de Bragança, representada por António Carlos Moz Gonçalves e Armando Alberto Correia, respectivamente presidente e tesoureiro da direcção, devidamente credenciados, representando também a Associação Comercial de Chaves, para vigorar com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

A — Foi acordada a seguinte tabela salarial entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1996:

Nível	Categoria	Salário
I	Encarregado	84 652\$00
II	Chefe de equipa	80 375\$00
III	Técnico de rádio e TV	78 720\$00
IV	Oficial (mais de três anos)	73 070\$00
V	Oficial (menos de três anos)	67 830\$00
VI	Pré-oficial do 3.º ano	59 975\$00
VII	Pré-oficial do 2.º ano	56 385\$00
VIII	Pré-oficial do 1.º ano	55 280\$00
IX	Ajudante do 2.º ano	46 185\$00
X	Ajudante do 1.º ano	44 250\$00
XI	Aprendiz do 3.º ano	41 630\$00
XII	Aprendiz do 2.º ano	41 570\$00
XIII	Aprendiz do 1.º ano	41 505\$00

Nota. — Remunerações estabelecidas sem prejuízo do salário mínimo nacional.

B — Cláusula 29.^a:

7 — Os trabalhadores com responsabilidade de serviços de caixa terão direito a um abono mensal para faltas igual a 4900\$, sem prejuízo das diuturnidades vencidas e de quaisquer outros subsídios de carácter permanente.

C — Cláusula 38.^a, «Seguro de vida e acidentes pessoais»:

Quando o trabalhador electricista se deslocar em serviço para fora do continente terá direito a um seguro cobrindo os riscos de acidentes de trabalho, pessoais e de vida, que não poderá ser inferior a 9800 contos.

D — Anexo III, «Tabela de deslocações e alimentação, para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996»:

Diária completa — 5400\$;
Dormida e pequeno-almoço — 2700\$;
Almoço ou jantar — 1350\$.

E — Subsídio de refeição: 350\$ diários.

Bragança, 20 de Novembro de 1995.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

Fernando Pereira.
José Manuel Teixeira.

Pela Associação Comercial e Industrial de Bragança e pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto Tâmega:

António Carlos Moz Gonçalves.
Armando Alberto Correia.

Entrado em 21 de Dezembro de 1995.

Depositado em 16 de Janeiro de 1996, a fl. 166 do livro n.º 7, com o n.º 6/96, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.^a

Artigo de revisão

No CCT entre a AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1992, 35, de 22 de

Setembro de 1993, e 37, de 8 de Outubro de 1994, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 4.^a

Vigência e revisão

(Mantém a redacção em vigor, actualizando a data de «1 de Janeiro de 1994» para «1 de Janeiro de 1996».)

Cláusula 42.^a

Período diário e semanal de trabalho

- 1 — (Mantém a redacção em vigor.)
2 — (Mantém a redacção em vigor, excepto o parágrafo I, cujas datas passam a ser «1 de Outubro a 15 de Abril de 1996 e a 30 de Abril a partir de 1997», e o parágrafo II, cujas datas passam a ser «1 de Outubro a 15 de Abril em 1996 e a 30 de Abril a partir de 1997».)
3 — (Eliminado.)
4 — (Redacção do anterior n.º 4.)
5 — (Redacção do anterior n.º 5.)

Cláusula 91.^a

Abono para falhas

(Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para 4700\$.)

Cláusula 98.^a

Garantia de aumento mínimo

1 — É garantido a todos os trabalhadores um aumento mínimo a partir de 1 de Janeiro de 1996 sobre a respectiva remuneração pecuniária de base em 31 de Dezembro de 1994, se da aplicação das tabelas salariais anexas lhes resultou um aumento inferior ao constante do número seguinte ou não resultou qualquer aumento.

2 — O valor do aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:

- a) 2600\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos A e B, excluindo os níveis VII e V, aos quais se aplica o valor da alínea b);
b) 1800\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos A e B e restantes níveis;

- c) 1400\$ para os trabalhadores dos grupos C e D;
d) 1200\$ para aprendizes e estagiários de todos os grupos.

3 — Os trabalhadores que se encontram na situação referida no n.º 1 e que entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1995 auferiram um acréscimo na respectiva remuneração pecuniária de base mensal por iniciativa da entidade patronal terão direito a um aumento mínimo equivalente à diferença entre o valor aplicável referido no número anterior e o acréscimo auferido.

Cláusula 99.^a

Prémio de conhecimento de línguas

(Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor do n.º 1 para 3300\$.)

Cláusula 100.^a

Subsídio de alimentação

(Mantém a redacção em vigor, alterando o valor do n.º 1 para 6200\$.)

Cláusula 131.^a

Valor pecuniário de alimentação

(Mantém a redacção em vigor, alterando o n.º 2 para os seguintes valores):

Refeições	Valor convencional
A — Completa	3 800\$00
B — Refeições avulsas:	
Pequeno-almoço	240\$00
Ceia simples	370\$00
Almoço, jantar e ceia completa	720\$00

ANEXO II

Tabelas de remunerações pecuniárias de base mínima, notas às tabelas salariais e níveis de remuneração

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996)

A) Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base e níveis de remunerações para os trabalhadores de unidades e estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe (inclui e abrange pensões e similares)

Níveis	Grupos			
	A	B	C	D
XV	176 900\$00	174 300\$00	154 900\$00	154 200\$00
XIV	165 700\$00	163 900\$00	144 800\$00	144 600\$00
XIII	136 500\$00	134 900\$00	121 600\$00	121 200\$00
XII	124 400\$00	123 300\$00	112 200\$00	111 800\$00
XI	119 000\$00	117 300\$00	106 400\$00	105 900\$00
X	113 100\$00	111 100\$00	101 500\$00	100 700\$00
IX	101 700\$00	99 900\$00	90 200\$00	90 100\$00
VIII	90 100\$00	88 900\$00	80 400\$00	79 400\$00
VII	84 700\$00	83 500\$00	75 300\$00	74 200\$00
VI	76 900\$00	75 800\$00	68 900\$00	67 700\$00
V	65 800\$00	65 000\$00	61 500\$00	60 400\$00
IV	65 000\$00	63 800\$00	57 700\$00	57 600\$00
III	64 300\$00	62 200\$00	55 000\$00	54 900\$00
II	56 700\$00	55 500\$00	46 000\$00	45 900\$00
I	44 700\$00	43 800\$00	43 500\$00	43 400\$00

B) Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base e níveis de remunerações para os trabalhadores de restaurantes, cafés e estabelecimentos similares

Níveis	Grupos			
	A	B	C	D
	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996
XIV	151 300\$00	141 600\$00	133 100\$00	115 700\$00
XIII	124 600\$00	118 600\$00	111 500\$00	93 900\$00
XII	113 100\$00	108 700\$00	100 200\$00	86 000\$00
XI	107 700\$00	104 500\$00	96 700\$00	82 100\$00
X	102 800\$00	100 000\$00	92 700\$00	78 600\$00
IX	94 000\$00	92 500\$00	84 900\$00	71 600\$00
VIII	83 600\$00	81 500\$00	75 700\$00	64 500\$00
VII	77 400\$00	74 400\$00	68 500\$00	59 200\$00
VI	70 800\$00	68 300\$00	63 900\$00	57 400\$00
V	62 900\$00	61 600\$00	56 500\$00	55 700\$00
IV	61 600\$00	60 600\$00	54 100\$00	54 100\$00
III	60 500\$00	58 200\$00	50 300\$00	49 700\$00
II	53 000\$00	51 900\$00	44 400\$00	43 100\$00
I	43 400\$00	43 300\$00	43 100\$00	43 000\$00

Nota. — Mantém a redacção em vigor, excepto a nota 5, que é revogada.

Artigo 2.^a

IRCT aplicável

O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho mantém em vigor o publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 32, de 29 de Agosto de 1992, 35, de 22 de Setembro de 1993, e 37, de 8 de Outubro de 1994, nas partes que não sejam derrogadas pelo presente instrumento.

Lisboa, 2 de Janeiro de 1996.

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:
(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Profissionais e Técnicos de Desenho:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, *Vítor Pereira*.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado, *Álvaro António Branco*.

Entrado em 15 de Janeiro de 1996.

Depositado em 17 de Janeiro de 1996, a fl. 167 do livro n.º 7, com o n.º 7/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a APAT — Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

A Associação Portuguesa dos Agentes Transitários e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços acordam na adesão à alteração salarial e outras ao CCT celebrado entre a já referida associação patronal e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1995.

Lisboa, 28 de Setembro de 1995.

Pela Associação Portuguesa dos Agentes Transitários:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Luis Azinheira.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/CN — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

E por ser verdade se passa a presente credencial, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 22 de Dezembro de 1995. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 5 de Janeiro de 1996.

Depositado em 17 de Janeiro de 1996, a fl. 167 do livro n.º 7, com o n.º 7/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

CCT para a indústria e comércio farmacêuticos (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1978) — Deliberação da comissão paritária

Aos 6 dias do mês de Dezembro de 1995, reuniu a comissão paritária prevista na cláusula 29.ª do CCTV para a indústria e comércio farmacêuticos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1978. Em representação do STICF estiveram presentes Maria Manuela Correia Dias Fernandes e Hélder Pereira Galvão. Em representação das associações patronais estiveram presentes Maria Teresa Albuquerque Figueiredo Gomes e Nuno Branco Macedo.

Foi deliberado, na sequência dos estudos efectuados por uma comissão mista (sindical e patronal), fixar os custos directos das viaturas, por quilómetro, em 44\$30, com entrada em vigor no dia 2 de Novembro de 1995.

Pelo STICF:

*Maria Manuela Correia Dias Fernandes.
Hélder Pereira Galvão.*

Pelas Associações Patronais:

*Maria Teresa Albuquerque Figueiredo Gomes.
Nuno Branco Macedo.*

Entrado em 5 de Janeiro de 1996.

Depositado em 18 de Janeiro de 1996, a fl. 167 do livro n.º 7, com o n.º 9/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STICF — Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro Deliberação da comissão paritária.

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 1995, a comissão paritária, constituída nos termos da cláusula 78.^a do contrato colectivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 13, de 8 de Abril de 1993, deliberou, por unanimidade, fixar, a partir de 2 de Novembro de 1995, o valor do reembolso dos custos directos pela utilização em serviço de viatura própria do trabalhador, previsto no n.^o 6 do anexo v do referido CCT, em 44\$30 por quilómetro percorrido.

Porto, 26 de Dezembro de 1995.

Pela Associação do Norte de Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

José António Braga da Cruz.
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos:

Belmiro Luís da Silva Pereira.
José Carlos da Silva Teixeira Lopes.

Entrado em 9 de Janeiro de 1996.

Depositado em 18 de Janeiro de 1996, a fl. 167 do livro n.^o 7, com o n.^o 10/96, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.^o 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIEC — Assoc. de Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira e outros (pessoal fabril) (alteração salarial e outras) Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 45, de 8 de Dezembro de 1995, o título do CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária correcção.

Assim, no índice e a p. 1829 do citado *Boletim*, onde se lê «CCT entre a AIEC — Assoc. de Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras» deve ler-se «CCT entre a ANIEC — Assoc. Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e outa e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras».